



INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 141/2016

22 de dezembro de 2016

Alterações da Lei do Fethab

Após mobilização de lideranças em Cuiabá, o texto final do projeto de lei que alterou a Lei nº 7263/2000 (Lei do **FETHAB**), foi votado ontem na Assembleia Legislativa. As reivindicações feitas pela Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso (Aprosoja) e pela Federação da Agricultura e Pecuária (Famato) foram acatadas em sua integridade.

Abaixo, os doze pontos incluídos na lei que começam a valer a partir de 1º de janeiro de 2017.

1 – 100% dos recursos do FETHAB 1 e FETHAB 2 (referentes às contribuições das commodities) serão aplicados **exclusivamente** em obras de infraestrutura de logística de transporte;

2 – O valor do FETHAB do óleo diesel passou de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para R\$ 0,21 (vinte e um centavos), por litro de produto;

3 – Toda a aplicação dos recursos do FETHAB 1 e FETHAB 2 (da contribuição das commodities) será decidida pelo Conselho Diretor;

4 – O Conselho Diretor passa a ser composto por cinco (5) representantes do governo e cinco (5) representantes das entidades do setor produtivo, conforme abaixo:

a) Pelo Governo: Sinfra, Seplan, Sefaz, Sedec, Casa Civil;

b) Pelo Setor Produtivo: Famato, Aprosoja, Ampa, Acrimat, Cipem.

OBS: Com essa mudança, a Fiemt não faz mais parte do Conselho Diretor.

5 – O Presidente do Conselho Diretor do FETHAB será eleito entre um dos membros para um mandato de dois (2) anos;

OBS: Não existe mais a obrigatoriedade de que o Presidente seja o Secretário da Sinfra. Agora pode ser eleito qualquer um dos membros.



6 – Ficou definido que o Conselho Diretor do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, quatro (4) vezes ao ano, mediante a convocação de um terço de seus membros ou extraordinariamente sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação;

7 – O Poder Executivo, a cada quatro (4) meses, deverá prestar contas dos recursos recebidos, através do encaminhamento de relatório ao Conselho Diretor e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa;

8 – A contribuição do FETHAB 2 será até 31/12/2018;

9 – Os recursos do FETHAB 1 e FETHAB 2 (referentes às contribuições das commodities) deverão ser recolhidos em conta específica;

10 – Dos 50% do valor do FETHAB óleo diesel que vai para o Estado, no mínimo 7% e no máximo 10% deverão ser usados para ações de Agricultura Familiar;

11 – Fica instituída a obrigatoriedade para que os Municípios criem seus Conselhos Municipais no prazo de 120 dias, de caráter deliberativo e composição paritária, a serem compostos por cinco (5) membros do Governo e cinco (5) membros da sociedade civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;

12 – Obrigatoriedade dos Municípios, a cada 04 (quatro) meses, de prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra) e à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte da Assembleia Legislativa de relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.

Conteúdo elaborado pela Diretoria Executiva

Wellington Andrade: (65) 3644-4215 / 98124-7716;

wellington.andrade@aprosoja.com.br